

#### CONTRATO n.º 013/2015

Pregão Presencial N° 007/2015 Processo Administrativo N° 012.2015.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA E A EMPRESA <u>GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA</u>, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG SOB AS CLÁUSULAS E CONDICÕES SEGUINTES:

PARTES: Como INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (IDURB) entidade de direito público interno, CNPJ nº 11.487.685/0001-69, sediada à Av, na cidade DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, e aqui representado por seu Diretor Presidente, Srº. Alisson Barbosa Milhomem, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.º 966.261.271-87 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62, sediada na Rua Inglaterra, n.º 826, Anexo 840 842 856, CEP: 15.015-510, Bairro: Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São José do Rio Preto, neste ato representada pelo Srº. Flávio Gonçalves Boskovitz, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, geólogo, domiciliado e residente na cidade de São José do Rio Preto, na Avenida Miguel Dahma, n.º 2001, Quadra 21, Lote 26, Residencial Márcia, portador da Carteira de Identidade RG. N.º 3.942.981-7, inscrito no CPF/MF nº: 462.336.601-49, CREA-SP n.º 5060131588, neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para executar serviços de desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG, para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás, composto por:

#### 1. REESTRUTURAÇÃO DA BASE DE DADOS ESPACIAIS

- 1.1. Arquivos digitais de ortofotos área urbana
- 1.2. Base de dados georreferenciados do mapa urbano básico
- 1.3. Base de dados do levantamento fotográfico terrestre multidirecional
- 1.4. Sistema de geoprocessamento
- 1.5. Treinamento e assessoria para utilização do sistema de geoprocessamento

## 2. BASE DE DADOS ATUALIZADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO

- 2.1. Base de dados atualizados do valor venal predial
  - 2.1.1. Base de dados atualizados da área construída
  - 2.1.2. Base de dados atualizados do padrão imobiliário
- 2.2. Base de dados atualizados do valor venal territorial
  - 2.2.1.Base de dados atualizados da área de terreno
  - 2.2.2.Base de dados atualizados da Planta de Valores Genéricos (PVG)
- 2.3. Arquivo digital contendo o relatório dos resultados e exportação dos dados para cálculo do IPTU
- 2.4. Base de dados da fiscalização imobiliária
  - 2.4.1. Base de dados dos alvarás de construção ou reforma
  - 2.4.2. Base de dados dos habite-se
  - 2.4.3. Base de dados dos projetos de construção ou plantas baixas (croquis BIC)
  - 2.4.4. Base de dados de passeios e muros de divisa

## 3. BASE DE DADOS ATUALIZADA DO CADASTRO MOBILIÁRIO URBANO

- 3.1. Base de dados georreferenciados dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços
- 3.2. Base de dados atualizados do cadastro mobiliário municipal
- 3.3. Base de dados atualizados da análise de estimativa de rendas provenientes do ISSQN





# 4. BASE DE DADOS DO RELEVO, HIDROGRAFIA E VEGETAÇÃO DA ÁREA URBANA CONTIDA NO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

- 4.1. Base de dados georreferenciados da hidrografia
- 4.2. Base de dados georreferenciados do relevo
- 4.3. Base de dados georreferenciados da vegetação

# 5. BASE DE DADOS DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

5.1. Base de dados georreferenciados das Áreas de Preservação Permanente (APP)

# 6. BASE DE DADOS DO CADASTRO ARBÓREO

- 6.1. Base de dados georreferenciados dos espécimes arbóreos
- 6.2. Base de dados contendo a caracterização dos Espécimes Arbóreos
- 6.3. Arquivo digital do diagnóstico arbóreo

#### BASE DE DADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

- 7.1. Base de dados georreferenciados dos logradouros
- 7.2. Base de dados georreferenciados dos postes da rede de iluminação pública
- 7.3. Base de dados georreferenciados do cadastro das propriedades municipais

#### 8. BASE DE DADOS DO PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

- 8.1. Base de dados georreferenciados das regiões administrativas, bairros e logradouros públicos
- 8.2. Arquivo digital contendo o memorial descritivo atualizado das regiões administrativas, bairros e logradouros públicos
- 8.3. Base de dados contendo a análise dos logradouros e respectivas placas de identificação
- 8.4. Base de dados contendo a análise da numeração dos imóveis

## 9. BASE DE DADOS DA HABITAÇÃO

- 9.1. Base de dados georreferenciados contendo a delimitação e caracterização das áreas (loteamentos) para fins de regularização fundiária;
- 9.2. Base de dados georreferenciados contendo a delimitação e caracterização das unidades imobiliárias pertencentes às áreas identificadas para fins de regularização fundiária;
- 9.3. Arquivo digital contendo os projetos de legitimação de posse por unidade imobiliária pertencente às áreas identificadas para fins de regularização fundiária.

## 10. BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS - MAPOTECA MUNICIPAL

- 10.1. Base de dados geográficos básicos
- 10.2. Base de dados geográficos específicos

#### 11. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA OUVIDORIA E SERVICOS DE EMERGÊNCIAS

 Desenvolvimento e implantação do Sistema de Controle e Rastreamento Geográfico de Chamadas Telefônicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
  - 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
  - 2.2. Permitir à **CONTRATADA** o acesso aos locais, dados e informações necessários à execução dos servicos:
  - 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, através do Gestor do Contrato, servidor do IDURB, que terá competência para proceder à fiscalização, esclarecimentos, notificações e demais cominações previstas neste instrumento;
  - 2.4. Acompanhar a execução do serviço e suas medições, por intermédio do Gestor do Contrato, somente atestando os documentos de despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta do serviço ou da parcela a que se referirem;
  - 2.5. Emitir os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3. Visando à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a:
  - 3.1. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento;





- 3.2. Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- 3.3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 3.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 3.6. Responsabilizar-se:
  - a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
  - c) pela correção dos defeitos notificados pela **CONTRATANTE** ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;
  - d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;
  - e) informar à **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 4. Pela prestação de serviços a que alude este contrato, a **CONTRATADA** receberá os valores unitários constantes da Planilha de Preços Unitários apresentada em sua Proposta.
  - 4.1. Os preços permanecerão inalterados pelo período de vigência do contrato, não incidindo sobre eles juros ou atualização monetária.
  - 4.2. O valor total da presente avença são de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).
  - 4.3. Para cobrir as despesas oriundas deste contrato, serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

1819 - Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB);

16 482 1328 2.174 - Implantar Sistema de Georreferenciamento e Fotometria da Zona Urbana;

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica:

010000 - Recursos Ordinários.

16 482 1328 2.175 - Implantar Ordenamento de Bairros, Avenidas, Ruas, Travessas e Logradouros;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

010000 - Recursos Ordinários.

16 482 1328 2.176 - Identificar Logradouros, Ruas e Lotes na Sede e nas Vilas;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

010000 - Recursos Ordinários, consignadas no orçamento vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- 5. Os pagamentos de responsabilidade da **CONTRATANTE** serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e serão colocados à disposição da empresa mediante transferência bancária.
  - 5.1. Em caso de atraso de pagamento, da parte que couber à **CONTRATANTE** e por responsabilidade comprovada desta, caberá exclusivamente a correção monetária pela variação do INPC do IBGE.
  - 5.2. O ISSQN decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato será recolhido pela **CONTRATADA** ao município sede desta quando o serviço for projetado e executado na sede da **CONTRATADA**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 6. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será até 18 de dezembro de 2016 e prorrogável por prazo igual.
  - 6.1. O prazo de execução dos itens relacionados na Cláusula 1ª será de acordo com o item 12 do ANEXO V
    MEMORIAL DESCRITIVO do Edital





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 7. A **CONTRATADA**, neste ato, presta garantia no valor de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, na modalidade **seguro garantia**.
  - 7.1. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
    - 7.1.1.A autorização a que se refere este item é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, sob pena de rescisão contratual.
  - 7.2. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.
  - 7.3. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 7.4. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, e, se prestada em dinheiro, com atualização monetária correspondente à variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela execução em desacordo com o que neste termo de contrato foi pactuado, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:
  - advertência;
  - multa;
  - suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 8.1. A CONTRATANTE poderá aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do período imediatamente anterior ao que se referir a infração, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não suprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, enquanto perdurar a inadimplência, até o limite de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
  - 8.2. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
  - 8.3. Será facultada e garantida, em qualquer caso, a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 8.4. A inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, e a aplicação de multas que superem 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, ensejarão a sua rescisão.
  - 8.5. A lentidão ou o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora na forma do item 8.2 desta Cláusula.
  - 8.6. A multa será recolhida via depósito à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, o valor correspondente será retido dos seus créditos.
  - 8.7. As infrações serão relevadas, a juízo da CONTRATANTE, desde que, na apuração, reste provada a ausência de culpa da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO fiscalizará a execução dos serviços através do Gestor do Contrato, que será indicado pelo Presidente da autarquia, competindo-lhe, ainda, dirimir e/ou discutir eventuais dúvidas técnicas quanto à execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
  - b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;





- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no Diário de Ocorrências;
- e) em caso de interesse público da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 10.1. Em caso de rescisão administrativa, ambas as partes reconhecem seus direitos previstos no art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E SUPORTE LEGAL

- 11. O Foro do presente contrato é o da Comarca DE CANAÃ DOS CARAJÁS PA, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  - 11.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste instrumento.
  - 11.2. O presente contrato é firmado com fulcro no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2015 e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 14 de DEZEMBRO de 2015.

#### Alisson Barbosa Milhomem

Presidente Portaria 619 de 23 de abril de 2015 Representante Legal do CONTRATANTE

## GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA,

C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62 Srº. Flávio Gonçalves Boskovitz CPF/MF nº: 462.336.601-49, CREA-SP n.º 5060131588 Representante Legal

TESTEMUNHAS:	
1°	RG:
2ª	RG:





## **EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato n.º: 010/2015.

**Objeto**: Contratação de empresa para executar serviços de desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG, para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás.

Processo Administrativo de Licitação n.º 012.2015.01.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 007/2015.

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

**Empresa**: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62.

Valor Global: R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

Data da Assinatura: 14/12/2015.

Publicado no mural em: 14/12/2015

